



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui as Carretas Móveis de Saúde da Mulher e Saúde Odontológica no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o programa “Carretas Móveis de Saúde da Mulher e Saúde Odontológica”, com o objetivo de ampliar o acesso a serviços de saúde especializados, por meio de unidades móveis de atendimento.

Art. 2º As Carretas Móveis de Saúde da Mulher terão como finalidade:

- I- realizar exames de preventivos, como Papanicolau e mamografia, bem como consultas ginecológicas;
- II- prestar orientações sobre a saúde reprodutiva, planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- III- oferecer atendimento psicológico e assistência social, quando necessário;
- IV- promover campanhas educativas sobre a saúde da mulher;

Art. 3º As Carreta Móveis de Saúde Odontológica terão como finalidade:

- I- realizar atendimento preventivos e curativos em saúde bucal, como limpeza, aplicação de flúor, restaurações e extrações simples;
- II- promover orientações sobre higiene bucal e prevenção de doenças odontológicas;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

III- realizar triagens para encaminhamento a tratamentos mais complexos em unidades de saúde fixas.

Art. 4º As carretas móveis atenderão prioritariamente regiões com alta vulnerabilidade social e menor cobertura de serviços de saúde, podendo ser utilizadas para ações específicas em eventos, escolas e comunidades.

Art. 5º A gestão e operacionalização do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que deverá:

I- planejar e definir os itinerários das unidades móveis de acordo com as demandas regionais;

II- assegurar a presença de equipes multidisciplinares capacitadas nas carretas;

III- articular parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas para apoio logísticos e financeiro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

O programa “Carretas Móveis de Saúde da Mulher e Saúde Odontológica” tem como objetivo reduzir as desigualdades no acesso a serviços de saúde no município de São Paulo. Muitas regiões, especialmente as mais periféricas, enfrentam dificuldades no atendimento de saúde da mulher e odontológico, essenciais para a qualidade de vida e o bem-estar da população.

Por meio das carretas móveis, será possível levar serviços especializados diretamente às comunidades, promovendo a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças, bem como a educação em saúde. Este projeto fortalece a equidade no sistema de saúde municipal, alcançando aqueles que mais precisam de assistência.

Além disso, as Carretas Móveis promoverão ações educativas, conscientizando a população sobre a importância da prevenção e dos cuidados com a saúde da mulher e a saúde bucal. Essa abordagem preventiva não apenas melhora a qualidade de vida, mas também reduz a demanda por tratamentos complexos e de alto custo no futuro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios concretos para milhares de paulistanos, especialmente para aqueles que mais precisam de atenção e cuidado.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação